



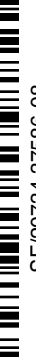
CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA 27/03/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº927, de 2020.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUARIO
Dê-se ao art. 10º da MP nº 927/2020, a seguinte redação: “Art. 10º. Fica proibida, durante o estado de calamidade pública, a demissão sem justa causa do trabalhador, para contratos celebrados até a data da publicação do Decreto Legislativo nº 6 de 2020. § 1º excetua-se à proibição: I - os contratos temporários de trabalho celebrados antes e durante a vigência do estado de calamidade pública, nos termos da Lei Nº 6.019 de 3 de janeiro de 1974. II - extinção da empresa empregadora, nos termos do art. 502 do Decreto Lei Nº 5452 de 1º de janeiro de 1943.” (NR) JUSTIFICAÇÃO A presente emenda propõe a substituição do texto do art. 10º da MP 927 de 2020, originalmente redigido com desnecessária obrigação de pagamento de férias, já que o tema é tratado de forma completa e abrangente, na CLT e leis correlatas. Além disto, nada na MP 927 foi colocado objetivando a proteção do trabalhador, elo mais fraco da cadeia econômica, e não se justifica que o ente mais desprotegido receba o ônus da crise causada pela pandemia originária pelo covid-19. Assim, é necessário e urgente o estabelecimento de garantias ao trabalhador que não se somem à consagrada CLT, garantindo a subsistência do trabalhador no momento de crise. Muito se fala da conseqüente recessão que pode advir desta crise mundial. Porém, de forma inequívoca, sabe-se que crise econômica nenhuma se resolverá sem a garantia de emprego e renda dos trabalhadores, que são, na essência, os consumidores de produtos e serviços gerados pela movimentação econômica de qualquer nação. Comissões, em 27 de março de 2020.		

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Weverton', is centered within a light gray rectangular box.

Senador Weverton-PDT/MA



SF/20734.37586-08